



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**



**Ref.:** Proposta de alteração do Decreto nº 5.450/2005

**Assunto:** Proposta de redação para alteração do Decreto nº 5.450/2005.

Ilmos. Srs.

CRISTIANO ROCHA HECKERT  
Secretário da Secretaria de Gestão

PAULO UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

RENATO RIBEIRO FENILI

Secretário-Adjunto da Secretaria de Gestão  
Ministério da Economia

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), além das entidades abaixo signatárias, agradecem a oportunidade que nos foi dada de manifestarmos nosso ponto de vista no processo de revisão do Decreto nº 5.450/2005.

Assim, apresentamos abaixo as propostas que fizemos em consenso:

**Texto original:**

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido nesse decreto.

**Proposta de nova redação:**

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido nesse decreto.

**Texto original:**

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feito à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Proposta de nova redação:**

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feito à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§2º - A modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços de engenharia que exijam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) instituída pela Lei nº 6.496/1977 e o registro profissional estabelecido pela Lei nº 5.194/1966, bem como serviços de arquitetura e urbanismo que exijam o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o registro profissional estabelecidos pela Lei nº 12.378/2010.

Convictos de que a sugestão terá boa acolhida, colocamo-nos à disposição da Secretaria para mais esclarecimentos, caso necessários.

Cordialmente,

**Engenheiro Civil Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**

**Arquiteto e Urbanista Luciano Guimarães**  
**Presidente do CAU/BR**

Signatários:

1. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
2. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR)
3. Associação Brasileira de Engenheiros Civis (ABENC)
4. Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA)
5. Associação Brasileira de Engenheiros Agrícolas (ABEAG)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

---

6. Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (ABEE)
7. Associação Brasileira de Ensino de Engenharia (ABENGE)
8. Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO)
9. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)
10. Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ)
11. Associação Brasileira de Engenharia Agrícola (SBEA)
12. Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura (BRASINFRA)
13. Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes (Anetrans)
14. Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor)
15. Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST)
16. Associação Nacional de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA)
17. Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP)
18. Associação Brasileira de Construtores (Asbraco)
19. Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente (APECS)
20. Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)
21. Confederação Nacional da Indústria (CNI)
22. Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil (CONFAEAB)
23. Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil (FAEMI)
24. Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (FEBRAE)
25. Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA)
26. Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA)
27. Federação Brasileira de Geólogos (FEBRAGEO)
28. Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial (FENEMI)
29. Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE)
30. Federação Nacional dos Engenheiros (FNE)
31. Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**



32. Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)
33. Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco)
34. Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon)
35. Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais (SBEF)
36. Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET)
37. Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança (SOBES)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA MAIL.